



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.493, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 024/2021, de 27 de Maio de 2021.

### **INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA – E-DOPMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Piratininga – e-DOPMP, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Piratininga, visando os requisitos de publicidade, eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

**§1º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Piratininga – e-DOPMP será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site [www.piratininga.sp.gov.br](http://www.piratininga.sp.gov.br), e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado.

**§2º** A veiculação será semanal ou diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Piratininga, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados, conforme definido em Decreto regulamentador, bem como as edições extras de caráter urgente.

**§3º** No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site do Poder Executivo, O Diário Oficial Eletrônico do Município de Piratininga – e-DOPMP substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, as publicações realizadas em jornais impressos.

**Art. 2º** A publicação dos atos no O Diário Oficial Eletrônico do Município de Piratininga – e-DOPMP será para fins de publicidade, arquivamento e de guarda permanente e utilizará tecnologia de certificação digital, como a disponibilizada por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP-Brasil, ou outro que vier a substituí-la;

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 4º** As regras para as publicações no O Diário Oficial Eletrônico do Município de Piratininga – e-DOPMP deverão ser definidas pelo Poder Executivo por meio de ato próprio.

**Art. 5º** A utilização do Diário Eletrônico poderá ser realizada pelo Poder Legislativo, sem custos, desde que em consonância com as regras a serem estabelecidas para publicação, como prazos de envio, formatação e outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.493/2021, FLS.02.

**Art. 6º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 18 de Agosto de 2021.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo